



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 005 , DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Represtina e altera dispositivo da Lei nº 1638, de 8 de julho de 2006”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por objeto a represtinação do artigo 22 da Lei nº 1638, de 8 de julho de 2006, revogado pela Lei nº 1832, de 28 de dezembro de 2007.

Visa também a alteração do teor do § 3º, do já citado artigo 22, tendo em vista que o mesmo choca-se com a disposição contida no § 5º, do artigo 28, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, para que não haja prejuízo aos servidores concursados do DETRAN/RO que eventualmente venham a ocupar cargos em comissão no âmbito do próprio órgão, posto que, na forma da redação original ocorreria a suspensão do estágio probatório.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

Represtina e altera dispositivo da Lei nº 1638, de 8 de julho de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica represtinado o artigo 22, da Lei nº 1638, de 8 de julho de 2006, revogado pela Lei nº 1832, de 28 de dezembro de 2007, que “Altera disposto do Anexo V e revoga dispositivo da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, e dá outras providências”.

Art. 2º O § 3º do artigo 22, da Lei nº 1638, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.
.....

§ 3º. Ficará suspenso o estágio probatório do servidor no exercício de quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, durante as cedências, licenças e os afastamentos previstos nos artigos 119, 120, § 1º, e 122, da Lei Complementar nº 68, de 1992, bem como também hipótese de participação em curso de formação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de dezembro de 2007.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 001/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Repristina e altera dispositivo da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Repristina e altera dispositivo da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica repristinado o artigo 22 da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, revogado pela Lei nº 1.832, de 28 de dezembro de 2007, que “Altera disposto do Anexo V e revoga dispositivo da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, e dá outras providências”.

Art. 2º. O § 3º do artigo 22 da Lei nº 1.638, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

.....

§ 3º. Ficará suspenso o estágio probatório do servidor no exercício de quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, durante as cedências, licenças e os afastamentos previstos nos artigos 119, 120, § 1º, e 122 da Lei Complementar nº 68, de 1992, bem como também hipótese de participação em curso de formação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de dezembro de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente